

Parágrafo único – Não estão obrigados a cumprirem com o determinado no **caput** deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas que já estejam prestando serviços à administração direta, indireta e fundacional e, aqueles que se encontre na fase final de licitação para realização de obras públicas.

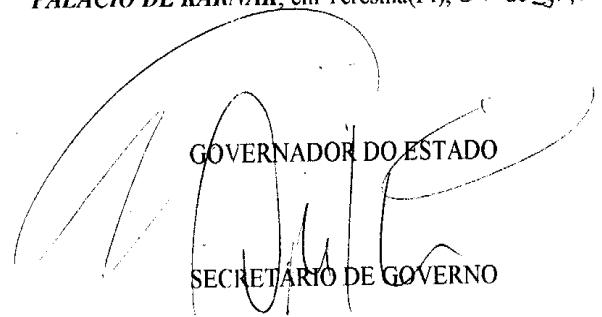
Art. 3º. A exceção da cota estabelecida no artigo anterior, deverá ser naqueles casos em que não existam trabalhadores com conhecimento específico para o desenvolvimento de labor técnico especializado na comunidade onde for realizada a obra e os trabalhadores de cargo de confiança.

Art. 4º. O Poder Executivo, através do órgão competente, disponibilizará um setor ou departamento para viabilizar e fiscalizar o cumprimento desta lei, inclusive deverá incluir nos próximos editais de licitação a exigência de contratação, em conformidade com esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo, regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JANEIRO de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Warton Santos (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI Nº 5.439, DE 07 DE JANEIRO DE 2005

Dá nome à estrada vicinal PI 303 que liga Bom Princípio à Br 343. (*)

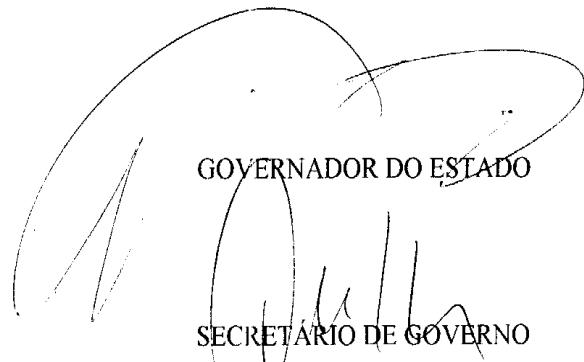
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **José Araújo Leandro** a Estrada Vicinal PI 303 que liga a BR 343 à Bom Princípio do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JANEIRO de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. **Elias Prado** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

P. P. 13138

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI DECRETOS DE 05 DE JANEIRO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ELIAS FREITAS DUTRA JÚNIOR, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Diretor de Unidade de Técnica Fundiária, do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 e seu Anexo Único,

VALDEMIR SIVIRINO VIRGINIO, para exercer Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Diretor de Unidade de Técnica Fundiária, do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI.

P. P. 13133

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 017/2005
CONVITE N.º 001/2005

A Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, designada pela Portaria N.º 12.000-285/2004, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade , do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a aquisição de material de consumo, regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. As despesas são provenientes do CONVÊNIO SENASP/MJ N.º 187/2004 - Celebrado entre a União, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado do Piauí por meio da Secretaria de Segurança Pública.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às 09(nove) horas do dia 12 de janeiro de 2005, na sala da Comissão de Licitações desta Secretaria, sito na rua Barroso, n.º 219, Sul, Centro, Teresina - Piauí, telefone (086) 223-2567, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório em todos os dias úteis, das 8h às 12h..

Teresina, 05 de janeiro de 2005.

Raimundo Rodrigues Júnior
Presidente da CPL

Publique-se

BEL. ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretário de Estado da Segurança Pública

P. P. 13075